

Seleção Pública nº 041/2025
Anexo III - Minuta de Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC E _____

A **FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Augusto César de Mendonça Brasil, brasileiro, professor universitário, portador da Carteira de Identidade nº 322 [REDACTED] - PCPA e inscrito no CPF sob o nº 187 [REDACTED], residente em Brasília - DF e, de outro lado, _____, empresa de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seus procuradores ao final identificados, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, com instalação, de 2 (duas) cadeiras elevatórias para percurso linear, a serem instaladas nos 02 (dois) vãos (inferior e superior) da escada tipo cascata em forma de U, para auxiliar pessoas com mobilidade reduzida que participam das atividades do CEDIPS e da Rede de Polos de Extensão da UnB de modo a atender às necessidades do projeto intitulado “*Centro de educação, desenvolvimento e inovação de produtos para a saúde - CEDIPS*”

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento, objeto do presente contrato, visa facilitar o acesso de pessoas com dificuldade de locomoção e/ou mobilidade reduzida, comunidade externa e interna, participantes do CEDIPS e participantes de projetos da Rede de Polos de Extensão da UnB, no período pós pandemia, em formato presencial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento e a execução dos serviços deverão observar as especificações, quantitativos, local, prazos e condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 041/2025, e, ainda, de acordo com a Proposta apresentada pela CONTRATADA data de _____. Os referidos documentos integram este Contrato como se nele transcritos estivessem. Em caso de divergência entre os termos deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta, prevalecem os termos deste Contrato, em primeiro lugar, seguido do Termo de Referência e por fim da Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento e a execução do serviço de instalação deverão observar a descrição contida no item de nº 3 e seus subitens do Termo de Referência, Anexo I, assim como, de acordo com as condições da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	<p>Fornecimento de cadeira elevatória para percurso linear, com capacidade de 120 a 160Kg (cento e vinte a cento e sessenta quilos).</p> <p>Funcionamento por sistema de trilhos com carril/cremalheira em aço, com possibilidade de fixação em ambos os lados da escada.</p> <p>Características de segurança que permitam interromper automaticamente o trajeto ao detectar objetos inesperados.</p> <p>Dotada de dispositivo para parada de segurança, cinto de segurança retrátil, controle no braço da cadeira e apoio para os pés.</p> <p>Alimentação elétrica 220V e por bateria.</p> <p>Presença de giro motorizado na cadeira, que permita o movimento sem esforço dentro e fora da cadeira.</p> <p>Fornecimento e instalação conforme ABNT NBR 15655-1 – 2009.</p> <p>Garantia do equipamento por 12 meses após instalação.</p>	2
2	Instalação de 02 (duas) cadeiras elevatórias para percurso linear	1

PARÁGRAFO SEGUNDO - A instalação dos equipamentos será executada em uma instituição acadêmica em pleno funcionamento. Deste modo, o cronograma de execução da referida atividade deverá ser ajustado junto à coordenação do projeto, possivelmente, em horários opostos às atividades acadêmicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo máximo para o fornecimento e instalação do equipamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO- A paralisação ou atrasos ocasionados na execução dos serviços, devidos a caso fortuito ou força maior, deverão ser justificados por escrito e submetidos, pela CONTRATADA, à apreciação da CONTRATANTE que poderá ou não aceitar a justificativa.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso na entrega e instalação, por culpa da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Produto, que será descontada do valor do pagamento.

O atraso injustificado superior a 10 (dez) dias poderá acarretar a rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATANTE não cumpra suas obrigações contratuais, em especial, aquelas relacionadas às cláusulas de: condições de Pagamento e entrega dos locais com o ponto de eletricidade adequado, conforme solicitado no projeto executivo, sujeitar-se-á a pagar a CONTRATADA, a multa compensatória calculada a razão de 0,03% (três centésimos) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento). Este valor será reajustado pelo IGPM, utilizando-se como referência o mês anterior à data da efetiva conclusão destas obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE

- a) Fornecer as informações e documentos solicitados pela CONTRATADA, que sejam necessárias à execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- d) Comunicar a CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediato ajuste.

II – DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Contrato, do Termo de Referência, Anexo do Edital de Seleção 041/2025 e da Proposta apresentada, respondendo, inteiramente, por quaisquer danos ocasionados pela má execução;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, a capacidade técnica exigida para a execução dos serviços contratados;
- c) Responsabilizar-se técnica e profissionalmente pela produção e autoria dos produtos, devendo responder por eventual impugnação por parte de terceiros;
- d) Manter absoluto sigilo e confidencialidade a respeito de todas as informações e documentos sigilosos a que tiver acesso por força deste Contrato, sob pena de, não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- e) Observar as normas técnicas e legais aplicáveis à execução dos serviços e fornecimento do objeto contratado;
- f) Realizar o fornecimento e instalação contratados dentro do prazo estabelecido;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

- h) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução de suas atividades;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços contratados;
- j) Refazer, sem ônus, qualquer trabalho ou produto não aceito;
- k) Emitir a nota fiscal de serviços, de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento e instalação descritos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Segunda deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de _____ em duas parcelas na forma a seguir:

- a) 1º Parcela: _____ após a assinatura do contrato, após a entrega dos equipamentos;
- b) 2º Parcela: Serviços de Instalação: _____, após a aprovação do Relatório de instalação dos equipamentos pela Coordenação do Projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega das respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO Segundo – O atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No valor estabelecido para pagamento já se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas, de responsabilidade da CONTRATADA, relativas à mão-de-obra, administração, equipamentos, materiais, impostos, taxas e emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, lucros, e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços ora contratados, de forma que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE poderá fiscalizar e acompanhar, ampla e irrestritamente, a execução dos serviços ora contratados, o que de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Não se estabelece, por força deste Instrumento, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, entre o pessoal da CONTRATADA envolvido na execução dos serviços e a CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela contratação e pagamento dos salários e recolhimento dos encargos tributários, fiscais e previdenciários incidentes,

responsabilizando-se por eventual reclamação trabalhista ou qualquer outra demanda judicial, oriunda das relações de trabalho que se estabelecer para a execução do objeto do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 03/04/2025, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O término do prazo de vigência estabelecido no *caput* desta cláusula não exime a contratação de prestar garantia do equipamento fornecido e instalado pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições aqui estabelecidas, a parte culpada pagará à parte inocente multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as demais penalidades estabelecidas neste Instrumento e o ressarcimento por prejuízos eventualmente causados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas neste Contrato são independentes, podendo ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa devida e/ou prejuízos causados serão deduzidos do valor a ser pago ou acrescidos a este.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interposição judicial:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- b) Lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- e) Imperícia, negligência ou imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- e
- f) Por acordo entre as partes;

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contratado poderá ser rescindido, ainda, por interesse e conveniência da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, especialmente quanto ao prazo de entrega dos produtos, não importará em novação e não deverá ser interpretada como renúncia ou desistência do exercício de qualquer direito assegurado à CONTRATANTE por força deste Contrato ou de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir as dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2025, em 01 via eletrônica para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, na data da assinatura.

PELA CONTRATANTE

Augusto César de Mendonça Brasil
Diretor-Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:
